



PROJETO DE LEI Nº 031/2018

Autoria: Poder Executivo.

Súmula: Cria o Serviço de Acolhimento Familiar e dá outra providência.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, com a finalidade de criar o serviço de acolhimento familiar no município. Acompanha o dossiê o projeto de lei e a mensagem. É o relatório.

No que concerne à iniciativa da matéria, temos que a criação de serviços municipais é matéria exclusiva do Poder Executivo, sendo tal competência prevista na Lei Orgânica, em seu artigo 61 incisos VIII, XV e XXIX.

No que se refere à competência legiferante da Câmara, o presente projeto está amparado pelos artigos 9º *caput* e 13 da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse local.

Conforme previsto no art. 55, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, mediante parecer da Assessoria Jurídica (art. 78), opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e da técnica legislativa.

Quanto ao aspecto material o projeto criar serviço municipal instituindo bolsas auxílio para famílias no valor de R\$ 850,00 mensais, contudo não acompanha o presente projeto o demonstrativo de impacto-financeiro, conforme determinado pelos § 1º do artigo 17 combinado com o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2001, circunstância esta que obsta, mesmo que temporariamente, o prosseguimento da tramitação da presente matéria.

Ainda no aspecto material há a necessidade de se especificar a origem dos recursos e o atendimento da demanda do Município, portanto a proposta da forma como está instruída não encontra amparo legal. De toda sorte a análise da matéria é de competência da Câmara e discricionariedade dos Vereadores.

Feitos estes apontamentos, esta Assessoria se opõe, por hora, ao prosseguimento da tramitação da presente matéria por esta Casa, até que o vício apontado esteja saneado. Ressaltamos



Câmara Municipal de Corbélia
Assessoria Jurídica

ainda que a matéria deverá receber parecer das Comissões de Justiça e Redação, Economia, Finanças e Orçamento e Desenvolvimento Social, Esporte e Turismo e Indústria, Comércio e Agropecuária.

SMJ.

É o parecer.

Corbélia/PR, 25 de setembro de 2018.

Luís Henrique Lemes

Assessor Jurídico – OAB PR 43.485